



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00086/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 26/12/2025 E NO DIA 02/01/2026 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 361/99, de 10 de junho de 1999, que disciplina a instituição de Ponto Facultativo no Município e,

Considerando que no dia 25 de Dezembro de 2025, quinta-feira, é Feriado de "Natal" e no dia 01/01/2026, quinta-feira, é Feriado de "Confraternização Universal"

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 26 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira) e no dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), em todas as repartições públicas do Município, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º. As compensações das horas referentes aos dias não trabalhados serão feitos do dia 01/12/2025 até o dia 22/12/2025, sendo que neste período o horário de funcionamento das repartições públicas será das 7h às 11h30 e das 13h às 17h30.

Parágrafo Primeiro: os servidores que por ventura estiverem em período de férias nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto estarão dispensados do cumprimento do horário previsto neste artigo, devendo cumprir o horário normal de trabalho -7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Parágrafo Segundo: caso o servidor esteja em período de férias em apenas um dos dias dos pontos facultativos mencionados no artigo primeiro deste decreto deverá ajustar seu horário para compensar apenas o dia em que efetivamente deveria estar trabalhando.

Parágrafo Terceiro: todo e qualquer ajuste de horário, se for necessário, deverá ser autorizado expressamente pelo Secretário ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo Quarto: não se aplicam estes horários para as Escolas municipais e para a Secretaria da Saúde, que deverão se organizar internamente quanto ao seu horário de funcionamento, para que todos os servidores tenham o direito aos pontos facultativos hora determinados.

Art. 3º. Ficam mantidos os serviços de plantão no período supra mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de Novembro de 2025.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Carfêlix que o(a) presente
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 06/11/25
Revendo em 21/11/25

Registre-se e Publique-se


Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.


Soneide Maria Scheffel Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637